RESOLUÇÃO SEMAC N.003, de 14 de fevereiro de 2014.

Suspende por prazo indeterminado a emissão de Autorizações Ambientais mediante Comunicado de Atividade – CA para o corte de árvores nativas isoladas envolvendo espécies especialmente protegidas constantes do artigo 44 da Resolução SEMAC n. 08/2011 e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, parágrafo único, inciso II da Constituição Estadual

Considerando a necessidade de estudos aprofundados acerca das interações normativas relativas à possibilidade de supressão de espécimes florísticas especialmente protegidas mediante medidas mitigadoras e compensatórias,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º**. Suspender, temporariamente, a emissão de Autorizações Ambientais mediante Comunicado de Atividade – CA para o corte de árvores nativas isoladas envolvendo exemplares das espécies Aroeira do Sertão (*Myracrodrun urundeuva*), Baraúna ou Quebracho (*Schinopsis brasiliensis*) e de Gonçalo Alves (*Astronium fraxinifolium*) constantes do artigo 44 da Resolução SEMAC n. 08/2011.

**Art. 2.** Durante o período de suspensão de que trata esta Resolução os exemplares das espécies nela indicadas que forem encontrados abatidos serão objeto de apreensão administrativa e autuação, ressalvados os casos em que o corte tenha se realizado em período anterior à suspensão e com fiel observância ao disposto no art. 44 da Resolução SEMAC n. 08/2011 inclusive quanto ao inventário florestal correspondente às citadas espécies e ao Termo de Compromisso responsabilizando-se pelas medidas compensatórias e mitigatórias.

**Art. 3.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande(MS), 14 de fevereiro de 2014.

**CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES**

SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA